



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº

***Ementa:** Prestação de Contas Anual. SEDI (atual SECTI). Exercício de 2022. Impropriedades detectadas. Contas regulares com ressalva. Quitação. Determinação. Destaque.*

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047002783, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I. **Julgar regular com ressalva** as contas tratadas no presente processo, do responsável pela então Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), Sr. Márcio César Pereira, CPF 280.033.338-30, devido a constatação de impropriedades/falhas que não resultaram em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, **dando-lhe quitação** e, em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, **indicar**, no acórdão de julgamento, os motivos que ensejam a ressalva das contas, a saber:

- a. Restos a Pagar Processados, anteriores a 2020 sem a demonstração de justificativa e/ou providências;
- b. Saldos de Multa e Juros divergentes ou incompletos;
- c. Saldo invertidos de Contas Contábeis e respectivas Contas Correntes conforme sua natureza;
- d. Falta de controle/informações/comprovação dos Créditos a Receber.

II. **Determinar** à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), sucessora da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), que adote medidas internas com vistas à correção das impropriedades identificadas nestes autos e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, haja vista que a reincidência pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas;

III. **Advertir** ao titular da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. José Frederico Lyra Netto que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV. **Destacar**, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

V. Determinar o **arquivamento** dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002783

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/09/2025 18:16
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 18/09/2025 18:16
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 15/09/2025 10:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 16/09/2025 18:45
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 18/09/2025 07:08
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 15/09/2025 14:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 15/09/2025 14:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 15/09/2025 10:13
Função: Procurador assinante

